



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 706/2010, de 10 de junho de 2010.

Dispõe sobre pagamentos débitos ou obrigações do município de Pontão, nos termos do art. 100, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, consideradas de pequeno valor (RPV).

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pontão, decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de **pequeno valor**, nos termos do art. 100, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista de ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor).

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de, até, o valor correspondente a três Salários Mínimos Nacionais.

Art. 2º - Os pagamentos das RPV (Requisições de Pequeno Valor) de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Administração e Fazenda.

Art. 3º - O Procurador do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para pagamento de que trata esta lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de junho de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores.

Cumprimentamos Vossas Senhorias desejando-lhe sucesso no desempenho das nobres funções que o cargo lhes confere e, de forma extensiva aos demais servidores dessa Colenda Casa, na oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em apenso para a devida apreciação.

A Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, ao dar nova redação ao art. 100 da Constituição Federal e acrescentar o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, produziu relevantes modificações no trato dos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas, em decorrência de sentenças judiciais.

Aspecto importante do texto diz respeito a questão do pagamento das obrigações de pequeno valor, objeto das denominadas Requisições de Pequeno Valor – RPV.

A atual legislação, prevista no art. 87 do ADCT, *até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação*, em relação à Fazenda Municipal, são de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial com valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos.

Os entes federados, no caso dos municípios, que não legislaram a respeito na vigência do texto anterior, tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para edição de lei definidora das obrigações de pequeno valor que pagarão mediante requisição (RPV), observado valor mínimo, sob pena de adoção da valor correspondente a 30 salários mínimos.

Ressalte-se, nesta oportunidade, a importância e urgência para o Município definir esta questão, sob pena de se ver compelido a sacrifícios financeiros que vão além da sua real capacidade.

Assim, solicita que o Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, pelas razões expostas.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal